



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

CONTRATO Nº 59/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, DE OUTRO LADO, A EMPRESA 49.365.475 DIEGO OLIVIERA PEIXOTO, CNPJ 49.365.475/0001-70.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, nesta cidade, CEP 35.260-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 803.571.996-34 e da Cédula de Identidade RG nº MG M-5.981.027, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Marques de Pombal, nº 140, bairro Centro, no município de Central de Minas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **49.365.475 DIEGO OLIVIERA PEIXOTO**, inscrita no **CNPJ 49.365.475/0001-70**, com sede localizada na Rua Amelio Favaro, nº 298, no município de Pinheiros/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Diego Oliveira Peixoto, portador do CPF 049.581.645-02, Administrador, nos termos de seus atos constitutivos apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 68/2025 – Inexigibilidade nº 08/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 026, de 10 de maio de 2022, que regulamenta as contratações diretas no âmbito municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de shows artísticos, realizados ao vivo em palco, que detenha a exclusividade de representação do artista **“DIEGO PEIXOTO”**. A empresa contratada será responsável pela produção, organização e execução do evento, com a apresentação prevista para o **dia 30 de dezembro de 2025**.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização para Contratação Direta;

1.2.3. Proposta apresentada pela empresa contratada;

1.2.4. Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

1.2.5. Demais anexos pertinentes aos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato se estenderá até o 03 (três) meses após a data prevista para realização do show, contada a partir da data de sua assinatura. Em caso de imprevistos que impossibilitem a realização da apresentação na data acordada, aplicam-se as disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REALIZAÇÃO - Para a realização do evento fica condicionada a “Ordem de Serviço” emitida previamente pelo Departamento de Compras ou pelo Prefeito Municipal.

3.1 Os serviços de apresentação com artista **“DIEGO PEIXOTO”** terão início aproximadamente às 23:59 horas, com duração no mínimo 02 Horas, conforme proposta apresentada pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, sob qualquer hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

5.1.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual. Estão abrangidos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Também estão inclusos nos valores contratados os custos relativos à apresentação do artista **“DIEGO PEIXOTO”**, juntamente com sua equipe.

5.1.4. O valor abrange ainda os custos referentes ao transporte do material até o local do evento, bem como a mão de obra necessária para montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes até a data do show, mediante ordem bancária, para crédito em conta bancária, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento seguirá o cronograma estabelecido: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até a data do show, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado.

5.3.2. Considera-se que a nota fiscal ou fatura foi recebida quando o órgão contratante atestar a execução satisfatória do objeto do contrato.

5.3.3. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, calculados desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como base de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme estabelecido neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Caso haja glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa contratada para que esta emita uma Nota Fiscal ou Fatura ajustada ao valor efetivamente apurado.

5.4.3. O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaque de eventuais retenções tributárias aplicáveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o contratado regularize a situação.

5.4.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem que isso acarrete ônus ao Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada mediante consulta online, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- Identificar eventuais restrições, como proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas.

5.4.7. Caso indique irregularidades, o Contratante notificará o contratado por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

5.4.7.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado e a existência de pagamento pendente, adotando as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações tributárias.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá tomar as medidas necessárias para a rescisão do contrato, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

5.4.10. Enquanto não houver decisão sobre a rescisão contratual, os pagamentos referentes à execução do objeto serão realizados normalmente, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

5.4.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha de custos, os valores retidos obedecerão aos percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

5.4.12. O contratado que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isento de retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.12.1. Para usufruir dessa isenção, o contratado deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial que ateste seu enquadramento no Simples Nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.1.2. Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas na apresentação artística, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas do Contratado;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar de forma efetiva a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

7.1.5. Realizar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Informar o órgão de representação judicial do Município sobre eventuais descumprimentos de obrigações por parte do Contratado, para adoção das medidas legais cabíveis;

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração disporá de um prazo de até um mês para proferir decisão, admitindo-se prorrogação devidamente justificada por igual período;

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.10. Comunicar o Contratado em caso de alterações posteriores no projeto pelo Contratante, conforme disposto no art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado. Ademais, deverá observar as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Responsabilidade por Danos e Vícios: O Contratado deve responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros. Essa responsabilidade não se



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

exime pela fiscalização ou acompanhamento contratual realizado pelo Contratante, que estará autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.2 – Restrições de Contratações: Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.3 – Apresentação de Documentos de Regularidade: Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 – Cumprimento de Obrigações Legais e Convencionais: O Contratado é responsável por observar as obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, além de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.5 – Comunicação de Ocorrências: O Contratado deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente verificado no local dos serviços.

8.1.6 – Prestação de Esclarecimentos: O Contratado deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos trabalhos e aos documentos pertinentes.

8.1.7 – Paralisação de Atividades: Deverá paralisar imediatamente qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, mediante determinação do Contratante.

8.1.8 – Proibição de Trabalho Infantil e Insalubre: É vedado ao Contratado permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, para maiores de 14 anos. Também é proibido empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.9 – Manutenção das Condições de Habilitação: O Contratado deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na licitação ou contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.10 – Cumprimento de Reserva de Cargos: O Contratado deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

8.1.11 – Comprovação de Reserva de Cargos: O Contratado deverá comprovar a efetiva reserva de cargos mencionada na cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados designados para as referidas vagas.

8.1.12 – Sigilo de Informações: O Contratado deverá guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

8.1.13 – Responsabilidade por Equívocos de Proposta: Caso ocorra equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o Contratado deve arcar com os custos adicionais necessários para a execução do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.14 – Observância das Normas de Segurança: É obrigatório cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante, além das disposições legais vigentes.

8.1.15 – Padrões de Competência e Ética: Os serviços contratados devem ser prestados em estrita conformidade com as especificações contratuais, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

8.1.16 – Aceitação de Acréscimos ou Supressões: O Contratado deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, qualquer das seguintes condutas praticadas pelo Contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem justificativa plausível;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- j)** Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações administrativas acima descritas sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, salvo se for cabível penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, no caso das condutas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, salvo se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, se estas justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei);
- IV)** Multa:

1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

10.4.2. Caso o montante da multa e das indenizações cabíveis ultrapasse o valor devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.6. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes aspectos (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos decorrentes para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

e) A implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos configurados como infrações administrativas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão apurados e julgados em processo único, observando-se o rito procedimental e a competência definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, com o objetivo de facilitar, encobrir ou dissimular práticas ilícitas, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, as sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. O contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia serão garantidos (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, informar e atualizar os dados referentes às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato extinguir-se-á quando ambas as partes tiverem cumprido integralmente as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA CÓDIGO DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA F. RECURSO

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
239	00205002.1369522202.237 33903900000	Realização de festas tradicionais o município Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	15000000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como demais normas aplicáveis em âmbito municipal, estadual e federal. Subsidiariamente, serão consideradas as disposições previstas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – além dos princípios e normas



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

gerais que regem os contratos, garantindo a solução mais justa e coerente com o ordenamento jurídico vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas conforme os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes.

14.2. O CONTRATADO compromete-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. Supressões que excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato poderão ser realizadas, desde que acordadas entre as partes contratantes, atendendo aos princípios de economicidade e eficácia.

14.4. Ajustes que não configurem alteração formal do contrato poderão ser registrados por meio de simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando agilidade nos procedimentos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a providência de publicação deste instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo a devida publicidade e transparência exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

16.1.1. A CONTRATADA:

I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.1.2. A CONTRATADA compromete-se perante ao CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1 - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

18.1.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

18.1.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

18.1.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

18.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

18.1.4. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

18.1.5. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

18.1.5.1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

18.1.5.2. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

18.1.5.3. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Tal escolha visa à conveniência das partes e à observação do princípio da competência territorial.

Central de Minas - MG, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

CNPJ: 17.990.714/0001-97

Gilberto Ferreira da Cunha

Prefeito Municipal – Contratante

49.365.475 DIEGO OLIVIERA PEIXOTO

CNPJ 49.365.475/0001-70

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____